



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2011.

Comunicação nº 261/11- TJD/RJ

Despacho do Presidente

Processo: 309/2011

Requerente: PROCURADORIA DA JUSTIÇA
DESPORTIVA DO TJD/RJ

Requerido: CERES FC

I- Em face do cumprimento da obrigação pecuniária, referente ao processo nº 309/2011 (categoria de profissional Série B), suspendo o efeito da liminar deferida, a partir da data do pagamento que foi efetuado em 12.05.11, conforme comprovante nos autos.

II- Dê imediata ciência à FERJ por ofício, se for o caso inclusive via *fax* (art. 47, § 1º. do CBJD) ou outro meio eletrônico, do inteiro teor da presente.

III. Publique-se e Cumpra-se;

Antonio Vanderler de Lima
Presidente